

1857/95

revoga integralmente esta lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

De acordo com lei municipal n.º 1857/1995.



LEI NR. 1501/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SALTO, Sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, cuja área é de 75.289 m2 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados), adquirida de VICENTE CHIAFREDO DONALISIO E JOÃO DONALISIO, mediante processo expropriatório, situada neste Município, com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante da presente lei, a saber:

A referida gleba, tem seu início, no muro de divisas com a Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. José Benedito Gonçalves; localizado no término da Rua Bolívia com Rua França; partindo-se deste ponto, confrontando com a Rua França, segue-se 14,55m com rumo 53º31'SW; segue-se mais 103,00 m com rumo de 77º50'SW confrontando com o Jardim das Nações; neste ponto, deflete-se a direita, confrontando com o remanescente da área, segue-se 300,00 m, com rumo 11º 07'NW; defletindo-se a direita, confrontando com o remanescente da área, segue-se 369,51m, com rumo de 87º29'09" neste ponto, deflete-se a direita, também confrontando com o remanescente da área, segue-se 100,00m com rumo 1º18'SW; aqui atingido o término da Rua Japão; deflete-se a direita e segue-se uma distância de 192,07m com rumo de 87º57'SE, sendo 14m confrontando com a Rua Japão; em continuidade confrontando com a E.E.P.G. Prof. José Benedito Gonçalves; neste ponto, deflete-se à esquerda; ainda confrontando com a citada Escola, segue-se mais 74,80m com rumo de 21º13'SW, voltando-se ao ponto de origem, que forma uma área de 75.289 m2 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados; ou 03 alqueires mais 2.689m2).

Artigo 2. - A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar

58/91



obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

1 - Declaração de que a donatária se obriga a vender, mediante processo seletivo (de acordo com o parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV e V, do artigo 204, da Lei Orgânica do Município), lotes de 125,00m², constando obrigatoriamente da escritura de venda e compra que o adquirente não poderá vender a terceiros, e se obriga a iniciar a construção num prazo máximo de 12 meses, devendo obrigatoriamente tê-la concluída em 36 meses, sob pena de rescisão contratual, voltando o terreno com acessórios à promitente vendedora (Cooperativa);

2 - Declaração de que o montante resultante da venda de que trata o item anterior, será usado obrigatoriamente na compra de novos terrenos, os quais serão vendidos em lotes na mesma metragem (125,00m²) e assim sucessivamente;

3 - Para efeito de venda será cobrada uma mensalidade de 10% sobre o salário mínimo vigente na época da prestação e num prazo de cinco anos, a contar da lavratura da escritura de compra e venda.

4 - O processo de venda e compra deverá estar terminado, em prazo máximo de 24 meses, sob pena dos lotes remanescentes voltarem para o domínio da Doadora;

5 - Destinar a área doada exclusivamente para fins de moradia, excetuando as áreas verdes e de lazer;

6 - Apresentação de avaliação prévia do imóvel;

7 - Cláusula de retrocessão;

Artigo 3. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nos loteamentos habitacionais todas as obras de infra-estrutura, como implantação de redes de água, esgoto e obras de pavimentação.

Artigo 4. - Os recursos para atender os encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.


[Handwritten signature]

Artigo 5. - Esta Lei entrará em vigor na data




de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 24 de outubro de 1991


EUGENIO ZOLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixado na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo